

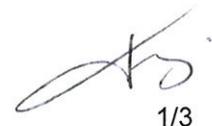


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Sobre a dispensa de servidores aposentados pelo INSS e que estão com processo disciplinar em andamento

Aos 15 de fevereiro de 2011, reunidos na Procuradoria Disciplinar da Procuradoria Geral, no 6º andar, do Bloco K, do prédio da Reitoria, localizado na Praça do Relógio, nº109, reuniram-se, pelo Departamento de Recursos Humanos, a Procuradora Ana Maria Cancoro Kammerer e o Diretor da Divisão Técnica de Pagamento e Contagem de Tempo, Paulo Roberto da Silva, e pela Procuradoria Geral, a Procuradora Chefe da área de Pessoal, Ana Maria da Cruz, o Procurador Chefe da Procuradoria Disciplinar, Paschoal José Dorsa e os Procuradores da mesma área Marcelo Buczek Bittar e Flávio La Farina, para discussão a respeito de problemática levantada pelo DRH de como proceder nos casos de dispensa de servidores aposentados pelo INSS e que estão com processo disciplinar em andamento. A urgência da reunião decorre da existência de um caso concreto em que uma servidora requereu aposentadoria e a Universidade já recebeu comunicação do INSS quanto à concessão do benefício a partir do dia 04 de janeiro. A servidora, no entanto, tem processo disciplinar em andamento, já tendo sido dele citada, e torna-se urgente a definição da conduta a ser adotada. O tema apresenta relevância na medida em que as dispensas sem justa causa dão ensejo ao pagamento não só das verbas trabalhistas, mas também da multa rescisória dos 40% sobre todo o período trabalhado. É totalmente despropositado fazer o pagamento como se fosse dispensa imotivada, quando, eventualmente, a continuidade do processo levaria a uma dispensa com justa causa. Após discussão sobre a matéria definiu-se que é impossível afirmar previamente o tipo de penalidade a ser aplicada, até mesmo porque poderá surgir a arguição de prejulgamento. Desse modo, após a manifestação de todos, os presentes firmaram o entendimento de que ao se deparar a Administração com casos nesta situação, a Seção de Pessoal das Unidades/Órgãos, ao receber a comunicação do INSS deverá ser orientada a informar o DRH sobre a concessão da aposentadoria e sobre a existência de processo


1/3



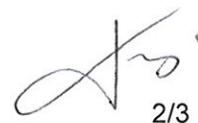


UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Sobre a dispensa de servidores aposentados pelo INSS e que estão com processo disciplinar em andamento

administrativo disciplinar em andamento para que o nome do servidor conste na lista de desligamento e sejam adotadas as seguintes providências: a) manter o servidor na lista de desligamento com o apontamento da existência de processo disciplinar a ser concluído anotando-se o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para dispensa; b) oficiar a Procuradoria Disciplinar para incluir o processo administrativo disciplinar na lista de processos prioritários e, por consequência, a Procuradoria Disciplinar deverá: a) anotar, para acompanhamento, que o processo disciplinar deverá ser concluído, pela Comissão Processante no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e em 180 (cento e oitenta) dias para final decisão; b) oficiar a Comissão Processante que o processo deverá ser concluído com a máxima urgência, devendo a Procuradoria Disciplinar ser informada sobre a situação dos atos processuais, dificuldades e outras circunstâncias, tudo de modo a que possa a matéria ser devolvida ao Departamento de Recursos Humanos em tempo hábil e com a posição definitiva sobre a natureza da demissão: com justa causa (dispensa motivada) ou sem justa causa com o pagamento das verbas devidas. Definiu-se que a existência de sindicância não impedirá a dispensa imotivada, mas caso venha a ser apurada responsabilidade do servidor dispensado a Administração tomará as medidas necessárias de responsabilidade civil e criminal do envolvido, sendo que a demissão imotivada não retira essa possibilidade da administração. Debatida a questão sobre se as aposentadorias requeridas antes de 05 de janeiro de 2011 estariam resguardadas do ato de dispensa sem justa causa, concluiu-se que não há fundamento suficiente para tal entendimento. Se a Administração entendeu de efetuar o desligamento do pessoal aposentado, o ato tem eficácia a partir da decisão (05 de janeiro de 2011), estando, inclusive, revogados os Ofícios Circulares que permitiam a assinatura de termo de continuidade de trabalho. Assim, a Universidade, a partir da data mencionada, efetivará a dispensa sem justa causa, com o


2/3


may 11



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO

Sobre a dispensa de servidores aposentados pelo INSS e que estão com processo disciplinar em andamento

pagamento de todas as verbas devidas, inclusive a multa de 40% sobre todo o período trabalhado, tão logo cientificada pelo INSS da concessão da aposentadoria, de nada importando se a data da concessão seja anterior a 05 de janeiro de 2011 (note-se que a data da concessão corresponde à data do requerimento). O servidor que requereu aposentadoria e que pretenda continuar em exercício na Universidade deverá comprovar que desistiu do pedido de aposentadoria junto ao INSS e obteve o deferimento, o que equivale a não receber o benefício que lhe foi concedido, disponibilizando a sua devolução ao INSS. Com as definições acima, foi encerrada a reunião, ficando os integrantes de levar aos dirigentes dos órgãos em que desempenham as suas funções o inteiro teor da presente ata. Fica esclarecido que as orientações dadas, se acolhidas pelas respectivas chefias, só poderão valer a partir da data da realização desta reunião, resguardando-se as orientações e atos anteriores que não podem ser mais modificados. Assinam a ata os presentes, nominados abaixo:

Pelo DRH:


Dra. Ana Maria Cancoro Kammerer (PGUSP)

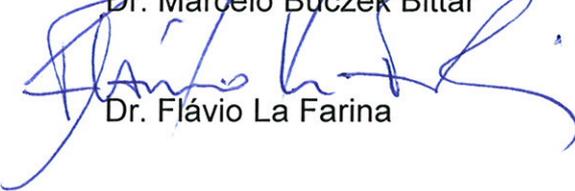

Paulo Roberto da Silva

Pela PG:


Dra. Ana Maria da Cruz


Dr. Paschoal José Dorsa


Dr. Marcelo Buczek Bittar


Dr. Flávio La Farina